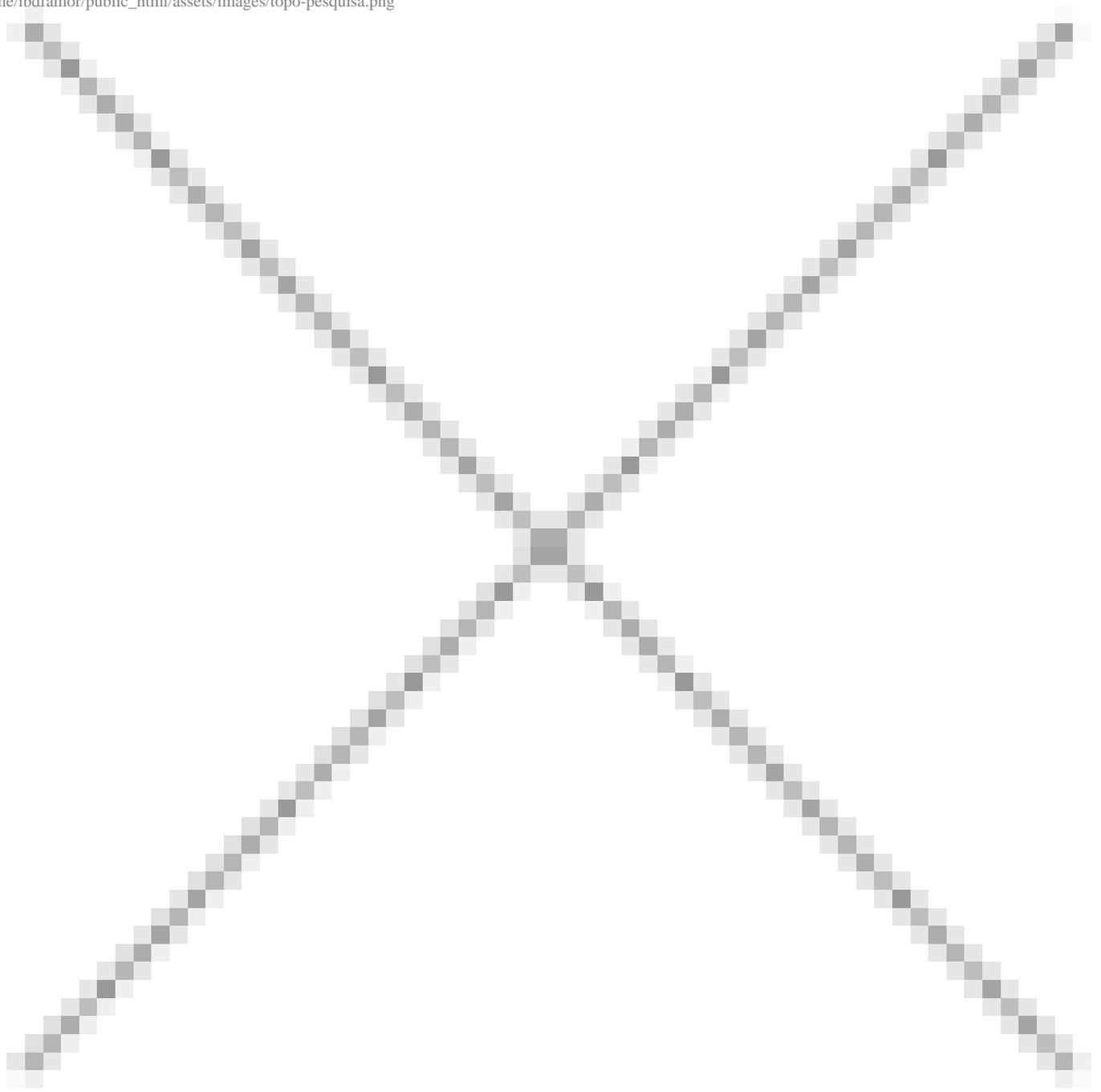


Image not readable or empty

/home/ibdfamor/public_html/assets/images/topo-pesquisa.png



#1 - Interdição. Limites da curatela. Atos patrimoniais ou negociais. Obrigação contratual de reserva de parte do benefício do apelante

Data de publicação: 12/03/2020

Tribunal: TJ-ES

Chamada

(...) Considerando que a dignidade de pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil , tem-se que a curatela visa, não apenas resguardar os bens do incapaz, mas, também, o próprio indivíduo como ser humano que merece proteção. A curatela deve se limitar aos atos relacionados aos direitos patrimoniais e negociais. A obrigação contratual de reserva em conta bancária de titularidade do Apelante de 30% (trinta por cento) do valor de seu benefício deve ser observada

Ementa na Íntegra

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EM PEDIDO DE INTERDIÇÃO. LIMITES DA CURATELA. ATOS PATRIMONIAIS E/OU NEGOCIAIS. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE RESERVA DE PARTE DO BENEFÍCIO DO APELANTE. RECURSO PROVIDO. 1 Considerando que a dignidade de pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CRFB), tem-se que a curatela visa, não apenas resguardar os bens do incapaz, mas, também, o próprio indivíduo como ser humano que merece proteção. 2 A curatela deve se limitar aos atos relacionados aos direitos patrimoniais e negociais (artigo 85, da Lei n.º 13.146/2015). 3 - A obrigação contratual de reserva em conta bancária de titularidade do Apelante de 30% (trinta por cento) do valor de seu benefício deve ser observada. 4 - Recurso provido.

(TJ-ES - AC: 00015232520188080032, Relator: ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 03/02/2020, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2020)

Jurisprudência na Íntegra

[Acesse o inteiro teor](#)